




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/291/2024**  
**Congonhas, 02 de julho 2024.**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 16/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e Associação Arca da Vida para ciência e controle.

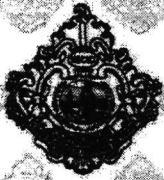
Atenciosamente,

  
**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Mun. de Planejamento e Gestão**

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 2140/2024**  
**Data: 03/07/2024 - Horário: 13:35**  
**Legislativo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2024.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA**, inscrito no CNPJ nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua, José Brás dos Reis, 106 Letra B, Alvorada, Congonhas, MG, neste ato representado por seu Presidente, Wellington Junio Gomes Furtado, portador do RG MG: 19.648.862 e do CPF 122.848.306-09, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16353/2023

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

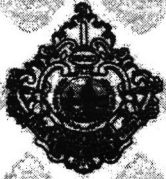
O presente Termo tem por objeto o projeto “ Entre ... o Hit da Arca” o intuito é ser uma instância de vivência entre pares, para um grupo de até 50 mulheres de comunidades de Congonhas/MG, por meio de oferta semanal de aulas de hitbox como ferramenta de interação grupal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de **COLABORAÇÃO** a servidora **ANA LUÍZA DE SOUZA BATISTA**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/361 de 10 de junho de 2024.

### **2.1 São obrigações do Gestor:**

- I – verificar se a **OSC** cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

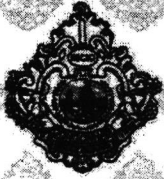
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores EVELYNE LEÃO MURILO, DEJANIRA ILOVEIRA FREITAS e CECÍLIA BACHAREL, conforme Portaria Municipal nº. PMC/361 de 10 de junho de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

*Welfo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 – A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 – Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

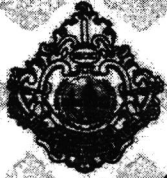
3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;
- b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

*Welfo*

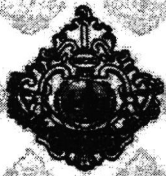


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a

*Wolfe*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

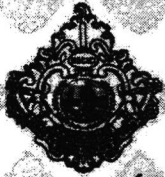
Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha:1060. Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 – Apoio a Entidades – FMAS; 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 2706.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO**

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

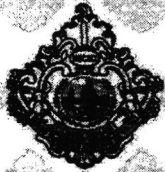
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e que é prestação de contas total;
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:
  - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

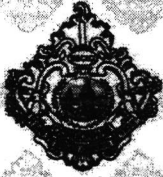
X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com o recurso recebido, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

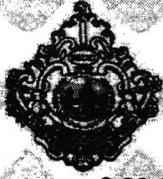
§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação do recurso financeiro, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

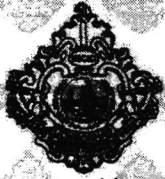
Este instrumento tem vigência da data da assinatura até dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição do recurso recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar o recurso para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar o recurso recebido;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação do recurso financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

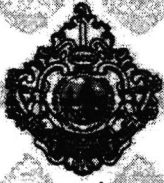
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 28 de junho 2024

**Wellington Júnio Gomes Furtado**  
Presidente da Associação Arca da Vida

JULIA ANDRADE FREITAS  
CORREA:05621005635  
Assinado de forma digital por  
JULIA ANDRADE FREITAS  
CORREA:05621005635  
Dados: 2024.06.28 13:20:54 -03'00'

**Julia Andrade Freitas Corrêa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
Dados: 2024.06.28 06:58:31 -03'00'

**Cláudio Antônio de Souza**  
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO		
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS - OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA	CNPJ: 42.296.909/0001-89	
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BRÁS DOS REIS, 106 LETRA B - ALVORADA		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.410-476
		TELEFONE: (31) 97131-3505
NOME DO RESPONSÁVEL: WELINGTON JUNIO GOMES FURTADO	MG-19.648.862	CPF: 122.848.306-09
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO OLÍMPIO, 692 - ALVORADA - CEP 36.410-456		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 97131-3505	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: projetoarcadavida65@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC
<p>A Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, foi fundada em 01 de fevereiro de 2007, exercendo atividades voluntárias junto a comunidades de Congonhas, tornando-se uma OSC legalmente constituída em 11 de junho de 2021, inscrita sob o CNPJ 42.296-909/0001-89, para atividades de associação de defesa dos direitos sociais, privada e sem fins lucrativos. Atualmente atua prioritariamente com moradores dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacentes, tendo dentre as várias finalidades, enfatizar a execução de trabalhos junto ao público em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, além de proporcionar arte, cultura, saúde e lazer, uma das ferramentas mais utilizadas pela OSC é o esporte como meio de inclusão e socialização do público alvo, ou seja, a população menos favorecida. Além desse proatendimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, visando contribuir com a construção e o exercício da cidadania, uma vez que a exclusão social é entendida como causa e efeito da pobreza e também da ausência de oportunidades para desenvolver capacidades dos indivíduos nos âmbitos social, pessoal, profissional. Ao oferecer atividades para agregar valores e contribuir com a inclusão social possibilita-se encontrar respostas aos problemas enfrentados, e caminhos para modificar a realidade destas comunidades.</p>

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE		
<table border="1"> <tr> <td>" ENTRE... O HIT DA ARCA"</td> <td> <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>  <b>INÍCIO: 06/2024</b>  <b>TÉRMINO: 12/2024</b> </td> </tr> </table>	" ENTRE... O HIT DA ARCA"	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> <b>INÍCIO: 06/2024</b> <b>TÉRMINO: 12/2024</b>
" ENTRE... O HIT DA ARCA"	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> <b>INÍCIO: 06/2024</b> <b>TÉRMINO: 12/2024</b>	

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
<p>O Projeto " Entre... o Hit" da Arca" tem por objeto ser uma instância de vivência entre pares, para um grupo de até 50 mulheres de comunidades de Congonhas/MG. Por meio da oferta semanal de aulas de hitbox como ferramenta de interação grupal e " entre" essas atividades pretende-se fomentar a discussão sobre as vivências do cotidiano feminino nas comunidades envolvidas e num nível mais amplo colocar em pauta as tratativas referenciadas no ODS 5 da Agenda 2030 - ONU.</p>

6 - LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO
<p>O projeto " Entre...o Hit da Arca" será realizado na quadra coberta da Escola Municipal Rosália Andrade da Glória, situada na Rua Joaquim da Rosinha, 171, Alvorada. A Escola disponibilizará além dos espaços para as atividades esportivas e de dança, 10 banheiros em condições sanitárias de uso, e acesso as dependências da cozinha.</p>

Carlos Magno da Silva  
 Controlador Geral do Município  
 Mat. 20144399

**7- JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

Em 2015 durante a convenção dos Países Estados Membros das Nações Unidas foram definidas 17(ODS) metas globais para o desenvolvimento Sustentável. Copilados em um dispositivo , esses Objetivos visam dar um norte mais amplo para alcançar a melhora da qualidade de vida das pessoas, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos até 2030.

Dentre os esforços a serem cumpridos para alcançar a sustentabilidade na qualidade de vida global, o ODS 05 , tão importante quanto as demais, se refere as tratativas relacionadas ás mulheres como: as metas de combate a violência contra a mulher, de empoderamento feminino e a valorização da assistência e o trabalho doméstico .

Nesse sentido o projeto entre " Entre o da Arca ". pretende ofertar atividades que promovam o bem estar físico e mental do público-alvo envolvido e concomitantemente fomentar o diálogo sobre a vida cotidiana das mesmas elevando a discussão a um nível mais globalizado, sobre toda essa problemática que envolve a vida feminina.

**8- DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

A necessidade de fomentar a discussão e o diálogo entre mulheres de comunidades mais vulneráveis do município: como é a realidade do bairro alvorada e adjacências, sobre a problemática atual feminina de direitos violados ou mesmo vezes não reconhecidos x qualidade de vida.

Nesse sentido a presente proposta visa por meio da oferta de oficinas de atividade física (aula de hitbox), reunir um grupo de mulheres e oportunamente transformá-lo em uma instância de discussões e análise de conjuntura das vivências femininas na realidade local , tendo como norte a Agenda 2030- estabelecida pela ONU - ( Organização das Nações Unidas - ODS - 5 colocá-la dentro de uma discussão mundializada sobre as metas para alcançar uma qualidade de vida mais sustentável para todas as mulheres. Nesse sentido a relevância social deste projeto é fomentar o protagonismo destas mulheres colocando-as no centro das discussões da própria história, para tomadas de decisões mais assertivas e consequentemente uma melhor qualidade de vida.

**9- PÚBLICO-ALVO (DIRETA E INDIRETAMENTE)**

Busca-se com o projeto atingir diretamente um público-alvo de até 50 mulheres de comunidades de Congonhas, prioritariamente moradoras dos bairros: Alvorada, Rosário, Novo Rosário e adjacências. Indiretamente pretende-se alcançar aproximadamente 100 pessoas (familiares e comunidade).

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO**

A metodologia deste projeto prima pelo protagonismo das mulheres de comunidades mais vulneráveis colocá-las como eixo central da discussão de suas próprias vidas. O Projeto será executado em 07(sete) meses , sendo o primeiro mês para sensibilização do público-alvo e inscrição, contratação da equipe técnica e compra de materiais . As oficinas se iniciarão a partir do segundo mês de projeto 02 (duas) vezes por semana com até 50 alunas por um período de 06 meses no horário noturno.

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1 - Oferecer oficinas de inclusão e integração grupal por meio da oferta de atividades físicas de hitbox.	Contratar equipe de profissionais para realização do projeto, adquirir materiais para as atividades , sensibilizar a comunidade sobre a importância do projeto, mobilizar alunos e realizar as oficinas .	Promover o acesso dos assistidos à atividades físicas que promovam bem estar e qualidade de vida , bem o como a interação grupal e o fortalecimento de vínculos comunitários e sociais.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

*Handwritten signature*

2 - Fomentar a discussão sobre o cotidiano feminino dentro da realidade local e no contexto mundial.	Contratação de Assistente Social, análise de conjuntura, realizar rodas de conversas sobre qualidade de vida e a ODS5 - agenda ONU.	Mulheres mais conscientes da sua realidade, informadas e proativas.
3 - Promover acesso a rede socioassistencial e demais equipamentos da rede pública.	Orientações sobre o mapa dos equipamentos ativos no município de atendimento e proteção exclusivo da mulher, encaminhamentos sob demanda.	Maior acesso à rede de serviços públicos socioassistenciais e similares da rede. Mulheres seguras para tomada de decisões mais assertivas.

**12- EQUIPE TÉCNICA - CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA (NF-e)**

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
À contratar	Coordenação Geral	Graduação em Serviço Social/ Promot. eventos culturais/sociais	NF-e Prestação de Serviço	10 horas
À contratar	Coordenadora Executiva	Segundo Grau Completo	NF-e Prestação de Serviço	10 horas
À contratar	Coordenador/Financeiro /Administrativo	Segundo Grau Completo	NF-e Prestação de Serviço	10 horas
À contratar	Instrutor de Hit Box	Superior em Educação Física	NF-e Prestação de Serviço	04 horas
À contratar	02 Monitores	Segundo Grau Completo	NF-e Prestação de Serviço	4 horas
À contratar	Psicóloga	Superior	Voluntária	2 horas
À contratar	Assistente Social	Superior	NF-e Prestação de Serviço	6 horas

**13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1 - Oferecer oficinas de inclusão e integração grupal por meio da oferta de atividades físicas de hitbox.	Levantamento quantitativo de número de oficinas, quantidade (demanda) de participantes; e ainda levantamento qualitativo do grau de satisfação com a oferta do projeto.	Instrumentais: ficha de inscrição, lista de presença e pesquisa de satisfação.
2 - Fomentar a discussão sobre o cotidiano feminino dentro da realidade local e no contexto mundial.	Quantitativo: número de público atingido. Qualitativo: grau de satisfação com o evento reunindo a comunidade.	Registros com fotos, vídeos e entrevista com o público participante, mediante termo de consentimento de liberação de imagem e vídeo à entidade.
3 - Promover acesso à rede socioassistencial e demais equipamentos da rede pública.	Quantidade de atendimentos. Quantidade de encaminhamentos realizados.	Quantidade de atendimento Quantidade de encaminhamento para a rede socioassistencial e demais equipamentos públicos.

Carlos Magno de Sá  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144899

Wolfe

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)							
RESUMO GERAL							
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1.	Consumo	-	-	jun/24	dez/24	R\$ 1.500,00
	2	Serviços de Terceiros	-	-	jun/24	dez/24	R\$ 48.500,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							<b>50.000,00</b>

15 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSO - MATERIAIS DE CONSUMO						
META 1	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proj. "Entre...o Hit da Arca.	1.1	Material de Expediente	UN	sob demanda	sob demanda	R\$ 300,00
	1.2	Material de Limpeza	UN	sob demanda	sob demanda	R\$ 300,00
	2.3	Material Esportivo	UN	sob demanda	sob demanda	R\$ 900,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 1.500,00</b>

16 - PLANO DE APLIC. DETALHADO DOS RECURSOS - SERVIC. DE TERCEIRO - PESSOA FÍS./JURÍDICA)						
META 2	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proj. "Entre...o Hit da Arca.	2.1	Coordenação Geral	NF	7	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
	2.2	Coordenação Executiva	NF	6	R\$ 1.000,00	6.000,00
	2.3	Financeiro/Adm.	NF	7	R\$ 950,00	6.650,00
	2.4	Instrutor Hitbox	NF	6	1000,00	6.000,00
	2.5	Monitor - 1	NF	6	R\$ 400,00	2.400,00
	2.6	Monitor- 2	NF	6	R\$ 400,00	2.400,00
	2.7	Assistente Social	NF	5	R\$ 950,00	4.750,00
	2.8	Contabilidade	Recib.	7	R\$ 400,00	2.800,00
	2.9	* Serviço de locação sala/escritório/almojarifado	Recib.	6	R\$ 1.000,00	6.000,00
	2.10	Serviço de confecção de banner	NF	1	R\$ 250,00	250,00
	2.11	Serviço de limpeza	NF	6	R\$ 600,00	3.600,00
	2.12	Serviços de confecção de camisas, coletes e uniformes	NF	(sob demanda)	(sob demanda)	1.000,00
<b>R\$ 48.500,00</b>						

2.9 - A Entidade oferece como contra partida diversos materiais esportivos como: tartarugas, bambolês, colchonetes, dentre outros, bem como aparelho de som e equipamentos para escritório (cadeiras, mesas, notebook, impressora, armários) no entanto a Entidade necessita de espaço para guardá-los porque a Escola Parceira (Maria Rosália da Glória) não disponibiliza espaço para tal finalidade.

Carlos Magno de S.  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144394

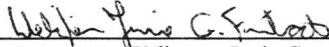
*Welfer*

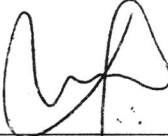
16 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha:1060. Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 - Apoio a Entidades - FMAS; 3.3.50.41 - Contribuições Fonte: 2706.	<b>RS\$50.000,00</b>

17 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Proj. "Entre...o Hit d						50.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

20 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.	
Congonhas, 28 de junho de 2024.	Proponente:
 _____ Wellington Junio Gomes Furtado Presidente da Entidade	

23 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) (X) Previsão legal art 29, Lei 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )	
b) (V) Previsão orçamentária FL 83	
c) (X) Recursos financeiros FL 84	
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 84	
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 84	
Congonhas, 28/06/2024	
 _____ Carlos Magno de Souza Controlador Geral	

24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIDO	
Congonhas, 28 de junho de 2024.	Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.06.28 14:05:44 -03'00'
_____ Cláudio Antônio de Souza Prefeito de Congonhas	

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3530 - Edição extra - 2

educação, custeio, investimento, aquisição de lanches, transporte e materiais diversos para a entidade. Valor: R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil). Dotação Orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 –Parcerias com Entidades de apoio Educacional - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 477 – Custeio) (Ficha 1035 – Investimento) Fonte: 1500. Vigência: 27 de junho de 2024 até 27 de junho de 2025. Congonhas, 28 de junho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marcelo Augusto Bastos, Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

Código de Validação: 218326

PORTARIA N.º PMC/428, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Ornitológica de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº PMC/SEMAD/203/2024, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Felipe Guilherme Souza Costa, Elizete Maria Cardoso e Flaviana Cristina de Freitas Bittencourt para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Salvatore Marcello Arges Agrusa para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Ornitológica de Congonhas, referente a Emenda Impositiva, no valor de R\$ 30.000,00, com objetivo de realizar torneios ornitológicos com a participação da sociedade, congregando pessoas de ambos os sexos simpatizantes da ornitologia como forma de esporte e lazer, Processo Administrativo n.º 18189/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Congonhas, 28 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 218426

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.**

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e Associação Arca da Vida, inscrita no CNPJ nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua, José Brás dos Reis, 106 Letra B, Alvorada, Congonhas, MG, representado por seu Presidente, Wellington Junio Gomes Furtado, portador do RG MG: 19.648.862 e do CPF 122.848.306-09. Objeto: o projeto "Entre ... o Hit da Arca" o intuito é ser uma instância de vivência entre pares, para um grupo de até 50 mulheres de comunidades de Congonhas/MG, por meio de oferta semanal de aulas de hitbox como ferramenta de interação grupal. Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 –Apoio a Entidades – FMAS; 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 2706. Vigência: 28 de junho 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 28 de junho 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Junio Gomes Furtado, Presidente da Associação Arca da Vida.